



TOMADA DE PREÇO

EDITAL N° 002/2022

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, Centro, Pirenópolis- GO, CEP: 72.980-000, **TORNA PÚBLICO** que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** fará realizar na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, localizada na Avenida Benjamim Constant, Quadra 57, nº 49, Vila Cintra, Setor Centro, Pirenópolis-Goiás, às **09:00h00 min do dia 20/06/2022**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, objetivando: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Pavimentação por Calçamento em Alvenaria Poliédrica/ Pedras Quartzíticas no município de Pirenópolis-GO, Convênio com Estado de Goiás nº180/2022, Processo nº 202100042001182**, conforme detalhamentos técnicos constantes do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos, a este Edital.

Todos os critérios e condições do Certame constam neste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no Placar Oficial da Prefeitura, site do município, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A empresa que for declarada vencedora da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS).
- b) Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a regularidade da empresa.
- c) Certidão de Regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo CNJ.
- d) Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;



1- DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Pavimentação por Calçamento em Alvenaria Poliédrica/ Pedras Quartzíticas no município de Pirenópolis-GO, Convênio com Estado de Goiás nº180/2022, Processo nº 202100042001182**, conforme detalhamentos técnicos constantes do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos, a este Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I- Projetos básicos;
- Anexo II- Memorial descritivo;
- Anexo III- Planilha orçamentária;
- Anexo IV- Composição do BDI.
- Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VI – Memória de Cálculo;
- Anexo VII- Modelo de proposta de preços;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- Anexo IX – Declaração de Atendimento a Habilitação;
- Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- Anexo XII – Declaração de Empregabilidade de Menores de 18 Anos;
- Anexo XIII - Declaração expressa de aceitação das condições da presente tomada de preços especialmente as fixadas pela lei nº. 8.666/93;
- Anexo XIV - Declaração, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93;
- Anexo XV- Modelo de declaração de desistência de visita técnica;
- Anexo XVI- Modelo de Declaração de Visita Técnica ao Local da Obra.

2 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão impedidos de habilitar-se a presente licitação e participar de qualquer fase do processo, as pessoas (física e jurídica) elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

2.1.1. Não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída, e não apresente, em seu contrato social, ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Pirenópolis - GO ou por qualquer órgão da administração pública;

2.1.3. Sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93;



- 2.1.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 2.1.5. Possuam em seus quadros, servidor da Prefeitura Municipal de Pirenópolis- GO;
- 2.1.6. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;
- 2.1.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e as que tiverem denominações diferentes e sócios ou proprietários comuns;
- 2.1.8. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.1.9. Que sejam reunidas em consorcio;
- 2.1.10. Que sejam constituídas como cooperativas.

3 - DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, bem como cópia autenticada em cartório do referido documento.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



3.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da habilitação ou da proposta do licitante;

3.5. A Comissão rejeitará de plano o licitante que não apresente concomitantemente a documentação de credenciamento e os envelopes referidos neste Edital.

3.6. Uma vez entregue os credenciamentos e identificados todos os licitantes presentes, a Comissão dará por encerrada a fase da recepção dos envelopes e por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço, seja quanto a quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais.

3.8. A empresa que se fizer representar na reunião deverá credenciar o representante, através do responsável legal, dando plenos poderes para praticar todos os atos referentes à licitação, inclusive manifestar se sobre a desistência de interposição de recurso (procuração por instrumento público ou particular). Em se tratando de sócio ou diretor da licitante, a comprovação poderá ser feita por qualquer outro documento idôneo.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Toda documentação de habilitação deverá ser apresentada em uma via e, por medida de segurança recomendável ao licitante, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por seu representante legal ou preposto, sob as seguintes formas:

- a) Cópia autenticada em cartório ou tabelião juramentado; ou
- c) Cópia autenticada pela CPL, mediante a exibição dos originais; ou
- d) Cópia do exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial, original ou autenticada, nas mesmas condições do item anterior.

4.2. Somente terão direito ao uso da palavra, à rubrica de documentos e a apresentação de reclamações ou recursos, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, os licitantes credenciados ou a critério da Comissão de Licitação, qualquer dos presentes.

4.3. Os licitantes, via de seus representantes legais, poderão comparecer no dia, hora e local mencionados neste Edital para participarem dos trabalhos de realização do certame, devendo para tanto, entregar à CPL, a documentação e a proposta em envelopes separados e lacrados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente os dizeres:

ENVELOPE 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GOIÁS TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ: Nº	ENVELOPE 02 PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GOIÁS TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ: Nº
---	--



4.4- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" - ENVELOPE 01.

4.4.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a documentação abaixo discriminada:

4.5- HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios/proprietários da empresa licitante;

4.5.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

4.5.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.5.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.5.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.5.8. Os documentos acima (subitens 4.5.1 a 4.5.7), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.5.9. Os documentos relacionados nos subitens 4.5.1 a 4.5.7, não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no item DO CREDENCIAMENTO.

4.6- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (com data de até 60 (sessenta) dias antes do certame);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

4.6.1. No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 147/2014.

4.7- DA CERTIDÃO TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.8.1. Certificado de Registro ou inscrição da empresa participante e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

4.8.1.1. No ato da contratação, o proponente vencedor do presente certame licitatório, que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado de Goiás, por força do disposto nas jurisprudências do TCU - Tribunal de Contas da União, Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário, Acórdão 992/2007- Primeira Câmara, Acórdão nº 772/2009, Plenário, Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 - Plenário dentre outras;

4.8.2. Declaração da empresa participante, indicando no mínimo 01 (um) engenheiro civil como responsável técnico pela licitante, sendo que o vínculo entre esse profissional e a empresa pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social do licitante (para sócios), cópia do contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste;



4.8.3. Comprovação da **capacidade técnico-profissional** do(s) engenheiro(s) indicado(s), por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características ao objeto deste edital, limitadas estas, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo o Atestado de execução de Construção Civil, com as quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de serviços a serem contratados através desta licitação, em atestados individualizados, de cada um dos itens discriminados no item 4.8.5.

4.8.4. Parcelas De Maior Relevância:

a) SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DA CAMADA DO SUBLEITO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (PAV.URB.), Planilha Orçamentária, Anexo ao Edital;

b) SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA QUARTIZÍTIAS, Planilha Orçamentária, Anexo ao Edital;

4.8.5. Não serão aceitos atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo.

4.8.6. Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas acima, poderão ser apresentados Um ou Mais Atestados, desde que cada atestado atenda um item exigido **COMPROVE(M) TRABALHO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES OU DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, sendo a referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.8.7. Declaração expressa de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução da obra objeto desta licitação.

4.8.8. Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

4.9 - DA GARANTIA

4.9.1. A caução referente à garantia-proposta será de 1% (um por cento) do valor global estimado da obra, objeto deste certame, conforme previsão do Art. 31, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades:



a) CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, conforme previsão no artigo 56, § 1º da retro mencionada Lei.

4.9.2- O depósito de caução da garantia-proposta deverá ser efetuado junto a Secretaria de Finanças desta Prefeitura no valor correspondente a 1% (um por cento) do orçamento estimado da obra, objeto deste certame, sendo este percentual no valor de **R\$ 19.627,20 (Dezenove Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser anexada aos documentos de habilitação.

4.9.3- A restituição da caução será efetuada a todas as empresas proponentes e dar-se-á através de solicitação expressa das mesmas após 48 (quarenta e oito) horas da publicação do extrato de contrato da presente licitação.

4.10. VISITA TÉCNICA:

4.10.1 Declaração da Prefeitura Municipal de Pirenópolis - GO, comprovando que a Licitante vistoriou o local de execução dos serviços;

a- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

b- A vistoria “in loco”, deverá ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, localizada na Avenida Benjamim Constant, Quadra 57, nº 49, Vila Cintra, Setor Centro, Pirenópolis-Goiás ou ainda pelo telefone (62) 3331-3812.

c- A vistoria será acompanhada pelo Engenheiro do Município designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h; 13h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone citado no item anterior ou diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

d- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

e- Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação formalmente, via protocolo localizado na sede da Prefeitura de Pirenópolis, antes da data fixada para a sessão pública;

f- Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

g- Caso a licitante considere desnecessária a visita, deverá apresentar declaração, conforme ANEXO, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como de **que a licitante possui pleno conhecimento das informações e condições necessárias à prestação dos serviços objeto desta concorrência, atendendo assim jurisprudência Tribunal Contas da União (acórdãos 2.672/2016, 212 e 866/2017 do Plenário e 4.991/2017 da 1ª Câmara**



4.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.11.1 Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data de até 60 (sessenta) dias antes do certame);

4.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.11.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.11.4. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.11.5. A comprovação da boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.11.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



4.11.7. As fórmulas supra mencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

4.11.8. As empresas constituídas no presente exercício civil deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

4.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital, conforme ANEXO;

b) Declaração que inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO;

c) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme ANEXO;

d) Declaração expressa de aceitação das condições da presente tomada de preços e especialmente as fixadas pela lei nº. 8.666/93, conforme ANEXO;

e) Declaração, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, conforme ANEXO;

4.13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.13.1. Os documentos exigidos nos subitens, deste edital, terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes à abertura dos envelopes de habilitação.

4.13.2. Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação.

4.13.3. É facultado aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração), ou a incorreção deste, não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa participante.

4.13.4. Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar da licitação, desde que chancelem os seus envelopes no Protocolo Administrativo da Prefeitura Municipal De Pirenópolis - GO.

4.13.5. A Comissão Permanente de Licitação recolherá 15 (quinze) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, junto ao Protocolo Administrativo da Prefeitura Municipal, envelope(s) encaminhado(s), por empresa(s) interessada(s), em participar desta Licitação, não se responsabilizando por envelope(s) entregue(s) em local diverso do mencionado neste Edital.



4.13.6. Os interessados que quiserem se utilizar a via postal, deverão encaminhar seus envelopes, por um único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até quinze (15) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

4.13.7. Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas novas participações, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo destes.

4.13.8. Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações posteriores.

4.13.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 147/2014.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.13.10. Poderão ser inabilitadas/desclassificadas licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Pirenópolis - GO tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

5 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou deixar de sanar erros ou omissões requisitadas pela CPL.

5.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.



5.3. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar na mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados.

5.4. Não ocorrendo a renúncia e exercendo manifestação imediata e motivadamente, um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.

5.5. Não tendo ocorrido interposição de recursos ou após decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2.

5.6. É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

5.7. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda as exigências estabelecidas no Edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "2"

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. A proposta de preço deverá conter:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, este último se houver para contato;

b) O prazo para execução da obra, que não deverá exceder a **05 (Cinco) Meses** conforme o CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, contados da emissão da ordem de serviços;

c) Valor da proposta em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;

d) Cronograma físico-financeiro de desembolso, nos padrões editalícios constando, além do valor total dos serviços da obra, os serviços que dispõe executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos (contados a partir do início da obra), e os percentuais de desembolso;

e) Orçamento sintético, constando o percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) e preço total;



f) Planilha de Composição do BDI;

g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;

h) Assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

6.3. Para elaboração das propostas, a empresa proponente deverá observar as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico, constantes deste Edital.

6.4. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

6.5. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.8. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

6.9. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

6.10. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

6.11. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.12. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.13. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).



6.14. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a- Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b- Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das empresas participantes presentes à reunião, que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Todos os envelopes, documentação e propostas, serão rubricados pelos representantes das empresas participantes presentes à reunião, que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação nos órgãos oficiais.



7.4. Após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase habilitatória, havendo concordância por parte dos representantes de todas as empresas participantes quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação poderá passar, imediatamente, na mesma reunião, à abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

7.6. Havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109 da Lei 8.666/1993. Julgados os recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ao) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s) designando nova data para abertura dos envelopes nº 02 – Propostas.

8 - DO JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, no interesse do serviço público, o tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações do Edital e anexos.

8.2. Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamentos, integrantes das propostas, prevalecerá o preço total ofertado para a execução dos serviços da obra.

8.3. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.4. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total manifestamente inexequível ou exorbitante, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

8.5. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço total do serviço.

8.6. Propostas que apresentarem BDI menor que 15% (quinze por cento), deverão ser discriminados os procedimentos adotados para seu cálculo, tais como fórmula e coeficientes adotados. Se não apresentados, as propostas serão desclassificadas.

8.7. Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

8.8. Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço, exceto nos casos previstos em Lei.

8.9. Critérios de desempate:



8.9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem os critérios estabelecidos deste edital.

8.9.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.9.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.9.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a - A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da melhor classificada e considerada empatada, poderá apresentar, nova proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da comunicação/solicitação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência, ficando suspensa a sessão até que sejam esgotados os prazos aqui citados, sendo declarada perdedora a licitante que não cumprir os prazos para a entrega de nova proposta corrigida/atualizada. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

b - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, para que apresente nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

c - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

d - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências dos itens anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.9.5. O disposto nos itens anteriores, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte.

8.9.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



8.9.7. Serão lavradas atas para cada sessão, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes. Caso não ocorra interposição de recursos e seja possível o julgamento da habilitação e das propostas numa única sessão, será lavrada uma única ata, igualmente lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo geral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, localizada na Avenida Comendador Joaquim Alves nº 05, Centro, Pirenópolis- Goiás, CEP 72.980-000.

9.5. O recurso será dirigido ao (a) Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, bem como os enviados via e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal, com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será submetido à homologação pela autoridade competente do Município de Pirenópolis-Go.

11 - DA GARANTIA

11.1. Para a execução das obrigações assumidas, o município de Pirenópolis exigirá da empresa vencedora até a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

11.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:



a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

11.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em instituição financeira sediada no território brasileiro, mediante depósito identificado a crédito da Administração.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.12. A garantia contratual terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.



12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	RESERVA DE DOTAÇÃO
Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito	03.0345.2529.1194 Ficha: 20220741	4.4.90.51	100	R\$ 521.473,51
Manutenção Secretaira Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito	03.0345.2529.1194 Ficha: 20220742	4.4.90.51	123	R\$ 1.441.247,07

12.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

13.1. Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual/receber nota de empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua notificação, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, que será comunicada, pela Secretaria de Gestão e Planejamento, à empresa adjudicatária.

13.2. O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará, na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

13.3. No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos de contratar com o Município de Pirenópolis.

13.4. Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.5. O prazo de vigência do contrato é de **18 (Dezoito) meses**, ao qual a obra deverá iniciar em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e concluída de acordo com o cronograma de execução de obra previsto para **05 (Cinco) meses**.

13.5.1. O presente contrato e cronograma poderão ser prorrogáveis na forma dos Arts. 57 e 79, §5º, e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93.



14 - DO PAGAMENTO

14.1. O Município de Pirenópolis efetuará os pagamentos após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, a nota será emitida após a conclusão dos eventos e lavra de termo emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal atestando a conclusão de tais eventos, de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso proposto pela empresa contratada.

14.2. Os eventos serão concluídos, para fim de emissão de nota fiscal, quando atingir um percentual mínimo de 10% do valor total contratado.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.4. Os pagamentos ficarão condicionados à retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5. De cada fatura paga, o Município de Pirenópolis, poderá reter 5% (cinco por cento), do valor total da parcela, a título de garantia adicional.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

14.9. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.



14.10. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14.11. Nos cálculos deverão ser utilizados 3 (três) casas decimais.

15 - DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Poderá ainda, ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 Multa de:

a- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



b- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente,

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

17 - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.6. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

17.7. A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao Município de Pirenópolis, ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

17.8. A CONTRATADA será também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscal securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários, gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato.



17.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, conforme o caso, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.10. A licitante Contratada não poderá subcontratar no todo o serviço objeto deste Edital em qualquer hipótese, e parcialmente, somente poderá subcontratar com prévia autorização por escrito do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pirenópolis e da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

18.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

18.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

18.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b- Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c- Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;



- d- Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e- Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f- A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pirenopolis.go.gov.br ou por petição dirigida a CPL – Comissão Permanente de Licitação protocolada no protocolo geral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, localizada na Avenida Comendador Joaquim Alves nº 05, Centro, Pirenópolis- Goiás, CEP 72.980-000.

19.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8. A empresa contratada deverá providenciar, por sua conta, a anotação do Termo de Responsabilidade Técnica, do engenheiro (responsável técnico), junto ao CREA-GO, bem como apresentar no ato da assinatura do contrato os profissionais responsáveis pela empresa devidamente registrados em seu quadro técnico, **sendo engenheiro civil**.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. Caso haja necessidade da substituição do engenheiro responsável técnico pela obra, objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico- profissional, nos termos deste Edital.

20.11. Na execução da obra, a empresa vencedora deverá seguir as orientações constantes do projeto executivo e especificações técnicas, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

20.12. O Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS -GO, atestará a real conclusão dos eventos mínimos de 10%, como enunciado neste Edital, comprovando o cumprimento das etapas estipuladas.

20.12.1. Para fins de pagamento da Nota Fiscal, serão exigidos os seguintes documentos a ser apresentado pela CONTRATADA:

- Cópia da ficha de registro de todos os funcionários alocados na obra;
- Folha de pagamento de salário mensal dos mesmos;
- GPS e GFIP específica da obra;
- Nota fiscal mensal, com as devidas retenções sobre os serviços;



20.13. Não serão verificados a conclusão de tais eventos, nem liberadas as faturas das etapas de execução, sem que estejam totalmente cumpridos os percentuais estipulados no cronograma de desembolso proposto pela contratada.

20.14. Os faturamentos das etapas executadas deverão ser apresentados de acordo com o cronograma físico-financeiro

20.15. Os extratos das Atas de Reunião exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, atinentes a habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão comunicadas aos interessados, e ainda serão divulgados no Placar Oficial da Prefeitura Municipal de Pirenópolis para conhecimento público.

20.16. O adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

20.17. A execução da obra deverá ser iniciada em, no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da ordem de serviço pela Administração.

20.18. Considerar-se-á cumprido o contrato, após verificação da obra executada pelo departamento de engenharia, e consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

20.19. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.22. O Presente Edital poderá ser consultado no Placar da Prefeitura Municipal de Pirenópolis e na Sala da Comissão Permanente de licitação do Município de Pirenópolis no endereço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, localizada na Avenida Comendador Joaquim Alves nº 05, Centro, Pirenópolis- Goiás, CEP 72.980-000, bem como no site <https://pirenopolis.go.gov.br/>.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar Oficial de Avisos e Publicações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS-GO, e disponibilizado mediante o prévio requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário e dia de expediente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, aos 31 dias do mês de Maio de 2022.

NIVO DE OLIVEIRA MELO
-Presidente da CPL-



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO I

PROJETOS BÁSICOS



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO III

PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DO BDI



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO V

CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Tomada de Preços nº 002 /2022.

Processo nº 2022003586

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Pavimentação por Calçamento em Alvenaria Poliédrica/ Pedras Quartzíticas no município de Pirenópolis-GO, Convênio com Estado de Goiás nº180/2022, Processo nº 202100042001182**, conforme detalhamentos técnicos constantes do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos, a este Edital.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da empresa:					
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Endereço:					
Representante Legal:				Cargo:	
Carteira de identidade e			CPF:		
E-mail:			Telefone:		
Nome do banco, agência e número da conta bancária:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor total por extenso).

Declaramos que,

a) no valor apresentado, consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra e materiais, prestação de garantia e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) temos capacidade técnico-operacional para prestar os serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

c) a execução será de acordo com o especificado no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e anexos. Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

d) o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

_____ - __, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
(OBRA DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE
ENGENHARIA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI O(A)..... E A
EMPRESA

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrito no CNPJ sob o nº. ____/0001-__ com sede à Rua ____ nº. ____ - Centro, no presente ato representado pelo Sr. _____, Gestor Municipal, brasileiro, portador do C.P.F. nº ____-____-____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 2022003586 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços de **Pavimentação por Calçamento em Alvenaria Poliédrlica/ Pedras Quartzíticas no município de Pirenópolis-GO, Convênio com Estado de Goiás nº180/2022, Processo nº 202100042001182**, conforme detalhamentos técnicos constantes do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos, a este Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., com duração de 18 (dezoito) meses.



2.2. O prazo de execução do objeto é de **05 (Cinco) meses**, conforme cronograma físico financeiro, iniciando em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, na forma dos arts. 57 e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	RESERVA DE DOTAÇÃO

4.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Pirenópolis, efetuará os pagamentos em até **30(Trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, e do termo de medição dos serviços concluídos, emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso proposto pela empresa contratada.

5.2. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos ao Instrumento Convocatório pelo departamento de engenharia;

5.3. As medições serão feitas de forma periódica.



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas, com relatório de medição e comprovação de regularidades relativos à habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

6.2. A contratada terá o prazo máximo de ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após assinatura do contrato, para efetivar junto ao contratante, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido considerada inadimplente;

6.3. No prazo assinalado pelo subitem anterior, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um total de 5% (cinco por cento) do valor estimado de sua proposta, compensado o valor já depositado na manutenção da proposta, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato;

6.4. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

6.5. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

6.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvido a garantia.

6.7. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- a) Executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que a mesma utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;
- e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;
- f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;
- g) A apresentação dos seguintes documentos:
 - Cópia da ficha de registro de todos os funcionários alocados na obra;
 - Folha de pagamento de salário mensal dos mesmos;
 - GPS e GFIP específica da obra;
 - Nota fiscal mensal, com as devidas retenções sobre os serviços;



h) Fica a CONTRATADA obrigada, além de seguir todas as exigências estipuladas neste termo contratual, a cumprir, também, àquelas indicadas no edital, Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos que compõe o processo como um todo.

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. São obrigações exclusivas da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

g) Emitir ordem de serviço;

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



10.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de:

a- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento, após relatório expedido pelo Departamento de Engenharia do Município, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia.

12.3. O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93 é de 30 (Trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993;

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



13.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto ao Contratado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Poderá ainda, ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal de Grande Circulação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da Tomada de preços, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Pirenópolis - GO.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pirenópolis, de..... de 20.....

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Nome ____

Gestor

-CONTRATANTE-

NOME DA EMPRESA_____

Nome Representante legal Empresa ____

-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

1 - Nome _____;

CPF nº _____;

2 - Nome _____;

CPF nº _____;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

PROCESSO N. 2022003586

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

PROCESSO N. 2022003586

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 147/2014 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

PROCESSO N. 2022003586

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

**ANEXO XII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

PROCESSO N. 2022003586

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(OBS: em caso **afirmativo**, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

PROCESSO N. 2022003586

DECLARAÇÃO

Empresa..... inscrito no CNPJ N....., DECLARA, sob as penas da lei, a aceitação das condições do presente edital e especialmente as fixadas pela Lei nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

PROCESSO N. 2022003586

DECLARAÇÃO

Empresa..... inscrito no CNPJ N....., DECLARA, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO XV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA.

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

PROCESSO N. 2022003586

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, **abrir mão da visita técnica** aos locais da execução dos serviços, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Pirenópolis, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

ANEXO XVI- MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

TOMADA DE PREÇOS N.002/2022

PROCESSO N. 2022003586

Eu, _____ (nome), abaixo identificado e assinado, representante da da empresa _____(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____(informar o nº do CNPJ), DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços nº ____/2022, que vistoriou o local onde serão executados os serviços/obra, objeto do mencionado Certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e regular execução.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

VISTO DO SERVIDOR

Em, ____/____/____

Carimbo e Assinatura